



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:

PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0026395-77.2025.8.16.0019**

Processo: 0026395-77.2025.8.16.0019

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$151.654.452,67

- Autor(s):
- FOREST PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA.
  - Forest Paper Indústria e Co-mércio de Papéis Lages Ltda
  - Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda
  - Forest Paper Indústria e Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda
  - Greenpar Participações S/A
  - ONZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CELULOSE

Réu(s):

1. Trata-se de pedido de prorrogação do *stay period* formulado pela recuperanda (mov. 274.1), em que a mesma alegou que o prazo de 180 dias inicialmente se encerra no dia 21 de março de 2026 e ainda não houve a realização da assembleia geral de credores.

O Administrador Judicial se manifestou pelo deferimento do pedido de prorrogação e asseverou que a recuperanda está cumprindo todos os prazos e que a assembleia geral já possui data designada, logo, a superação do lapso dos primeiros 180 dias não decorreu de atos da recuperanda.

Considerando o pedido de urgência, não haverá tempo hábil para a oitiva do membro do Ministério Público, assim, passo a análise do pedido.

Observa-se que a recuperanda não contribuiu para a não conclusão dos trabalhos, visto que a convocação da Assembleia Geral dos Credores ainda será convocada para os dias 06 e 20 de maio de 2026, conforme informado pelo Administrador Judicial.

Assim, nos termos do art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, prorrogo o *stay period* por 180 dias, a partir de 21/03/2026 ou até a decisão que eventualmente venha a homologar o plano de recuperação judicial – o que ocorrer primeiro.

Caberá à devedora/autora informar nos processos em que é parte a prorrogação do *stay period*.

Intimem-se desta decisão:

a) a administradora judicial (prazo: 15 dias), que deverá também dar publicidade desta decisão no sítio eletrônico destinado à divulgação das decisões do processo;

b) a autora/devedora (prazo: 15 dias úteis).

c) às Fazendas Públicas (prazo: 30 dias úteis);

d) Ministério Público (apenas ciência).



2. Designe-se a Assembleia Geral de Credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial: 1ª convocação – 06/05/2026 às 10h, e; 2ª convocação – 20/05/2026 às 10h, em ambas o credenciamento se iniciará às 9h.

3. Após, cumpridas todas as diligências pendentes, cadastre-se o feito como suspenso até 20/05/2026, data da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores.

4. Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

***Heloísa da Silva Krol Milak***

***Juíza de Direito Substituta***

